AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DCG

RELATORIA: DCG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 028/2020

OBJETO: Aprovação de relatório de Análise de Impacto Regulatório e abertura de Consulta Pública.

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.014642/2022-47

PROPOSIÇÃO PRG: Não há (vide Cota Nº 09056/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, SEI nº 14377984)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de abertura de Processo de Participação e Controle Social, na modalidade de Consulta Pública, com o objetivo tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, no âmbito do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017" da Agenda Regulatória ANTT do biênio 2021/2022, Eixo Temático 1.

2. DOS FATOS

2.1. Em 17 de fevereiro de 2022, foi aprovada a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022, que passou a prever a Revisão da Resolução nº 5.624 de 21 de dezembro de 2017 dentre os projetos integrantes do Eixo Temático 1 (Temas Gerais).

2.2. Conforme se verifica da ementa da Resolução nº 5.624 de 21 de dezembro de 2017, a norma em tela *"dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências"*.

2.3. O Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT era anteriormente regido pela Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011.

2.4. No contexto dos trabalhos que resultaram na publicação da Resolução nº 5.624, de 2017, foi realizada a Análise de Impacto Regulatório - Nível 1, versão 2.0, de 10/03/2017 (processo digitalizado nº 50500.121403/2013-51, volume 2, páginas 111-208), que evidencia os problemas regulatórios que se pretendia solucionar como resultado da revisão da Resolução nº 3.705, de 2011, e sobre os quais se debruçou novamente a equipe encarregada do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017".

2.5. Em 21 de fevereiro de 2022, a Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação institucional (SUART), Unidade Organizacional então responsável pela condução do tema, abriu Consulta Interna sobre o projeto de Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

2.6. Os resultados da Consulta Interna, cujo período de contribuição foi do dia 21 de fevereiro de 2022 a 11 de março de 2022, foram consolidados no Relatório Simplificado da Consulta Interna (SEI nº 10536379), concluído em 1º de abril de 2022 e divulgado internamente em mensagem eletrônica datada de 25 de maio de 2022 (SEI nº 11644381).

2.7. Em 1º de agosto de 2022, por meio do DESPACHO SUESP (SEI nº12556849), a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP informou que a proposta de estabelecimento de mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública foi incorporada ao escopo do projeto de Revisão da Resolução nº 5.624, de 2017, que estava, àquela altura, em fase de elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório. Dessa forma, o projeto de Revisão da Resolução nº 5.624, de 2017, passou a contemplar a recomendação contida no art. 3º da Deliberação nº 385, de 18 de novembro de 2021:

> Art. 3º Recomendar à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART que inclua, como etapa obrigatória, mecanismos de participação do corpo técnico da ANTT anteriormente ao processo de participação social pública.

2.8. Dando continuidade à instrução do processo, em 1º de setembro de 2022, a COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA - CGREG da GERÊNCIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO - GEGOP emitiu o **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR CGREG** (SEI nº12866170), **versão 1.0**, contendo a análise preliminar da área técnica acerca dos problemas regulatórios, tanto atuais quanto aqueles relatados no contexto da publicação da Resolução nº 5.624, de 2017, e devidamente descritos no Relatório de Análise de Impacto Regulatório - Nível 1, versão 2.0, de 10/03/2017, procedendo também à análise das causas e consequências dos problemas e ao levantamento das respectivas alternativas de solução possíveis e viáveis.

2.9. Em conformidade com o artigo 13, §2º da Resolução nº 5.624/2017, a Diretoria Colegiada foi comunicada sobre a realização da Tomada de Subsídio, conforme OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1716/2022/SEGER/GAB-DG/DIR-ANTT (SEI nº 13160458), de 02 de setembro de 2022.

> *"(...)*
>
> *§2º As Tomadas de Subsídio poderão ser instauradas por iniciativa:*
>
> *I- Dos Diretores; ou*
>
> *II- Das Unidades Organizacionais da ANTT, com comunicação prévia à Diretoria Colegiada."*

2.10. Assim, foi instaurada a Tomada de Subsídios nº 007/2022, sendo publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 05 de setembro de 2022, seção 3, página 140 (SEI nº 13203437).

2.11. O período para envio das contribuições foi das 9 horas (horário de Brasília) do dia 12 de setembro de 2022, até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 23 de setembro de 2022.

2.12. Ao término do período de contribuições, a equipe técnica iniciou a análise das contribuições recebidas. O trabalho de análise das contribuições foi finalizado em 11 de outubro de 2022. A consolidação dos trabalhos consta do Relatório Simplificado 7/2022 (SEI nº 13777285).

2.13. Paralelamente, a CGREG/GEGOP/SUESP emitiu a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5929/2022/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR (SEI nº 13421387), de 16 de setembro de 2022, em que sugere consulta a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT acerca de pontos específicos relacionados aos problemas levantados no Relatório de AIR versão 1.0 (SEI nº 8960466), a saber: (*a*) se haveria óbice jurídico para estender os canais de recebimentos de contribuições também para redes sociais, a exemplo da área de comentários do YouTube; (*b*) qual o *modus operandi* a ser implementado, relativamente às contribuições da sociedade, quando elas contiverem trechos sobre os quais incidam legislação que trata sobre sigilo ou restrição de acesso à informação.

2.14. Em resposta à consulta formulada pela SUESP na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5929/2022/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR (SEI nº 13421387), a PF-ANTT pronunciou-se por meio do Parecer Nº 00301/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 14029838), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00251/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 14029852).

2.15. Em 16 de novembro de 2022, após concluída a análise das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios nº 007/2022, foi elaborada a **versão 2.0 do Relatório de AIR**, acostado ao processo 50500.088765/2021-33 sob arquivo RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR CGREG (SEI nº 14202897).

2.16. Na mesma data, 16 de novembro de 2022, a GEGOP/SUESP providenciou a NOTA TÉCNICA - ANTT 7433 (SEI nº 14311267 e 14350194), o a anexo à NOTA TÉCNICA - ANTT 7433 (SEI nº 14338053 e 14350209), MINUTA DE RESOLUÇÃO CGREG (SEI nº 14315412 e 14350207) e o Despacho Abertura CP para PF-ANTT CGREG (SEI nº 14346192), que remeteu os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT para ciência da proposta de abertura de Consulta Pública e, se oportuno, exercício da prerrogativa prevista no art. 11 da Resolução nº 5.624, de 2017.

2.17. A PF-ANTT, por sua vez, emitiu a Cota Nº 09056/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 14377984), em que informa que apresentará a manifestação de mérito sobre a proposta após colheita das contribuições no Processo de Participação e Controle Social ora proposto, na modalidade de Consulta Pública.

2.18. Os autos foram retornados à SUESP, que, em 21 de novembro de 2022, providenciou a complementação da instrução do processo para a submissão da proposta ao processo decisório da Diretoria Colegiada da ANTT, juntando ao processo os seguintes documentos:

- RELATÓRIO À DIRETORIA 636 (SEI nº 14380808)
- SORTEIO - DESPACHO DE INSTRUÇÃO SUESP (SEI nº 14395361)

2.19. No dia 21 de novembro de 2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, conforme a Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 14422143).

2.20. É a síntese. Passa-se, então, à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.976, de 12 de maio de 2020, no artigo 88, estabelece os objetivos do Processo de Participação e Controle Social.

> *"Art. 96. A ANTT utilizará o Processo de Participação e Controle Social com o objetivo de:*
>
> *I - recolher subsídios para seu processo decisório;*
>
> *II - fomentar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;*
>
> *III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços regulados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;*
>
> *IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e*
>
> *V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT."*

3.2. Destaca-se ainda que, a Consulta Pública deverá ser aberta ao público, em conformidade com o art. 89, §2º da Resolução supra citada.

> *"§2º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público."*

3.3. A realização de Consulta Pública para revisão da regulamentação do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT poderia ser dispensada, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que assim estabelece:

> "Art. 7º Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes

casos, dentre outros:

I – proposta de alterações formais em normas vigentes;
II – consolidação de normas vigentes;
III – edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais; e
IV – edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANTT.

§ 1º A dispensa tratada no caput deverá ser motivada e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a ANTT poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública." *(Grifou-se)*

3.4. Entretanto, com fulcro no § 2º do supracitado art. 7º da Resolução nº 5.624, de 2017, é possível a realização da Consulta Pública sempre que esta for considerada conveniente. Essa possibilidade é reiterada no art. 10 da norma, a saber:

"Art. 10. A ANTT, a seu critério, poderá realizar Consulta Pública quando as matérias envolverem assunto de interesse geral e necessitarem de contribuição das partes interessadas e da sociedade em geral, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo; e

(...)"

3.5. Ainda sobre o tema, destaco pronunciamento da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP contido no RELATÓRIO À DIRETORIA 636 (SEI nº14380808), que demonstra a adequação da Consulta Pública para o presente caso:

3.3. De fato, todas as alterações propostas visam ampliar as possibilidades de participação, bem como trazer robustez nas respostas que a Agência oferece e ampliar a transparência dos processos. Portanto, o assunto objeto do normativo configura-se como "assunto de interesse geral", não entrando na categoria de obrigatoriedade de realização de audiência pública, isto é, não afeta os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes.

3.6. Importante destacar, aqui, que os estudos e levantamentos realizados no âmbito do projeto de revisão da Resolução nº 5.624/2017 e que fundamentaram os elaboração dos documentos (*i*) Relatório Simplificado da Tomada de Subsídio 007/2002 - SEI nº14350130, (*ii*) Nota Técnica nº 7433/2022 - SEI nº 14350194 e anexo SEI nº 14350209, (*iii*) Relatório versão 2.0 de Análise de Impacto Regulatório - SEI nº14350096 e (*iv*) Minuta de Resolução - SEI nº14350207), levaram à conclusão de que a melhor alternativa para atendimento do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro, de 2017, é a reprodução total de uma nova Resolução, tendo em vista o número considerável de alterações propostas. A seguir, transcreve-se trecho do RELATÓRIO À DIRETORIA 636 (SEI nº14380808) que justifica a opção:

2.3. Dado que a quantidade de alterações propostas foi considerável, entendeu-se necessário a revogação total da Resolução ANTT nº 5.624, de 2017, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017:

Art. 16. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - de revogação parcial; ou

III - de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo. (grifamos)

3.7. Sendo assim, embora se trate de norma relacionada à organização interna da ANTT, há que se reconhecer o interesse público da proposta de revisão que se pretende submeter ao escrutínio público. Com efeito, a regulamentação do PPCS se presta à garantia do exercício do controle social dos atos da Administração Pública, constituindo importante instrumento de transparência e participação da sociedade.

3.8. Quanto à instrução processual, é possível atestar que os ritos processuais aplicáveis foram devidamente observados. Além disso, o fato de a presente proposta ser no sentido da realização de Consulta Pública para situação em que, *a priori*, esta formalidade poderia ser dispensada evidencia a diligência da área técnica na condução do processo.

3.9. A mesma diligência é constatada na opção pela formulação de Análise de Impacto Regulatório (AIR) versão 2.0, constante no documento RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR CGREG 142202897 (SEI nº14350096), formalidade que também poderia ser dispensada, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, por se tratar de norma caracterizada como de baixo impacto.

3.10. Quanto ao Relatório de AIR acostado aos autos (SEI nº14350096), verifico que a sua elaboração logrou alcançar os objetivos orientadores do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 2020, estando apto para figurar como um dos documentos a serem disponibilizados ao público como embasamento da proposta de revisão da Resolução nº 5.624, de 2017. Registro ainda, por oportuno, não vislumbrar pontos que demandem complementação no referido documento.

3.11. Por esse motivo, em observância ao disposto no art. 100 e §§ do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.976, manifesto-me pela aprovação relatório de Análise de Impacto Regulatório, versão 2.0, do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", incluído no portflólio do "Eixo Temático 1: Temas Gerais" da Agenda Regulatória ANTT para o biênio 2021/2022 por meio da Deliberação nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, que aprovou a Revisão Ordinária da Agenda Regulatória instituída pela Deliberação nº 529, de 18 de dezembro de 2020.

3.12. Conforme já relatado neste voto, a matéria, inicialmente, foi objeto da Tomada da Subsídios 007/2022, por meio da qual obteve 21 (vinte e uma) contribuições, conforme documento Relatório. TS nº 007/2022 (Anexo da AIR) 14311171 (SEI nº14350130). A análise das contribuições subsidiou a elaboração do Relatório de AIR versão 2.0 (SEI nº14350096) e a elaboração da Minuta de Resolução CGREG 14315412 (SEI nº 14350207)

3.13. Quanto aos aspectos jurídicos, a PF-ANTT registrou que sua manifestação de mérito da minuta de Resolução será elaborada após a conclusão da Consulta Pública ora proposta. Portanto, no presente momento não há recomendações da PF-ANTT para aperfeiçoamento da minuta de

Resolução.

3.14. Diante do apresentado, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, as quais adoto como razão de decidir e que passam a constituir parte integrante do presente Voto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, proponho à Diretoria colegiada que:

i. aprove o relatório de Análise de Impacto Regulatório, versão 2.0, do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", incluído no portflólio do "Eixo Temático 1: Temas Gerais" da Agenda Regulatória ANTT para o biênio 2021/2022 por meio daDeliberação nº 74, de 17 de fevereiro de 2022;

ii. autorize a abertura da Consulta Pública, com período para envio das contribuições das 9 horas (horário de Brasília) do dia 2 de janeiro de 2023 até às 18 horas (horário de Brasília) do dia 24 de fevereiro de 2023;

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o relatório de Análise de Impacto Regulatório, versão 2.0, do projeto "Revisão dos Processos de Participação e Controle Social da ANTT, de que trata a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017", incluído no portflólio do "Eixo Temático 1: Temas Gerais" da Agenda Regulatória ANTT para o biênio 2021/2022 por meio daDeliberação nº 74, de 17 de fevereiro de 2022, bem como aprovar a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da proposta de alteração da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DCG (SEI nº14540030), conforme Aviso de Consulta Pública (SEI nº14550097) e Minuta de Portaria de constituição da Comissão da Consulta Pública (SEI nº 14550114).

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO DELLA GIUSTINA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA**, **Diretor**, em 01/12/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14529103** e o código CRC **9A6E0517**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br